

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 35/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PEDRO MARETTI BRANT 03437821113, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ÁREA VERDE (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 05391/2019).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Getúlio Vaz, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas "al" e "ar", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa PEDRO MARETTI BRANT 03437821113, com sede na QE 19, Coniunto L. Casa 17. Guará Brasília/DF, **CEP** 71050-123. II, atendimento@brantpaisagismo.com.br, telefone: (61) 98120-2830, inscrita no CNPJ sob o n. 27.722.392/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Pedro Maretti Brant, Identidade CREA 15812/TD-DF e CPF n. 034.378.211-13, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 05391/2019 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção de área verde do Conselho Nacional de Justiça, por demanda para o período de 12 meses, com poda de grama e plantas, recolhimento e descarte em local apropriado do lixo oriundo do serviço prestado, conforme as condições e as especificações estabelecidas no PAMS – Pedido de Aquisição de Material e Serviços e na proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE

a)Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, por meio de gestor especialmente designado, a quem compete registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os

aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

- b)Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação, desde que devidamente identificados e acompanhados por representantes do Órgão;
- c)Recusar, no todo ou em parte os serviços que não atenderem às disposições deste instrumento e qualquer serviço executado fora das condições contratadas ou do bom padrão de execução;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- f) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- g) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e
- h) Receber os serviços e atestar que os mesmos tenham sido executados a contento, nos termos previstos no Contrato e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados durante a prestação dos serviços, obrigando-se a promover o devido ressarcimento;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo refazer os serviços considerados insatisfatórios no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação;
- c) Exigir de seus empregados o uso permanente de crachá, em lugar visível, enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE;
- d) Preencher a nota fiscal discriminando todos os serviços prestados e materiais fornecidos de acordo com este instrumento;
- e) Indicar, formalmente, preposto com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados à execução dos serviços e fornecimento de material, inclusive receber notificação de eventuais aplicações de penalidades;
- f) Cumprir as normas da Portaria n. 322, de 28 de julho de 1997, da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o registro de produtos destinados ao uso em jardinagem;
- g) Executar os serviços descritos, dentro da melhor técnica, já devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua formação, tais como mão-de-obra, materiais, insumos e ferramentas, impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes do objeto;
- h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, sob pena de rescisão do instrumento;
- i) Disponibilizar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso necessário, container, para depósito de resíduos de materiais orgânicos resultantes da poda de gramas e plantas, com a destinação correta, conforme normas vigentes;
 - i.1) O container, caso necessário, deverá permanecer nas dependências do **CONTRATANTE** no período de até 05 (cinco) dias.
- j) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, mediante apresentação de razões justificadoras a serem apreciadas pelo **CONTRATANTE**;
- k) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- l) Submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído e à utilização de crachá de identificação;

- m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- n) Manter sigilo acerca de quaisquer informações obtidas em virtude da realização dos serviços contratados;
- o) Prestar os serviços objeto desta contratação nos prazos indicados no PAMS Pedido de Aquisição de Material e Serviços:
 - o.1) 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço ou nota de empenho, devendo sua conclusão se dá até 3 dias corridos após o início da execução.
- p) Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da **CONTRATADA** por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;
- q) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações e procedimentos definidos no PAMS – Pedido de Aquisição de Material e Serviços, observado o seguinte:

- a) Poda de grama e plantas;
- b) Limpeza da área do jardim e retirada de galhos secos e plantas desnecessárias;
- c) Erradicação de ervas daninhas;
- d) Controle de pragas e doenças com utilização de produtos quando se fizer necessário;
- e) Adubação química, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas;
- f) Descarte dos entulhos, resíduos e outros provenientes da realização do serviço em local apropriado.

Parágrafo primeiro - Para a execução dos serviços, a empresa deverá fornecer todo maquinário, mão-deobra, materiais, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo segundo - Os Serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h. O horário normal de funcionamento do CNJ é de segunda a sexta-feira das 12:00h às 19:00h.

Parágrafo terceiro - Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, com estimativa de 01 (uma) demanda mensal para podagem de gramas e plantas.

Parágrafo quarto - O serviço de jardinagem abrangerá uma área de 1.387m² (mil, trezentos e oitenta e sete metros quadrados) incluindo os Blocos A e B, Edifício da 514 Norte 496m2 (quatrocentos e noventa e seis metros quadrados) e Setor de Administração Federal Sul - SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05 e 06, Blocos E e F - Asa Sul - Brasília/DF 891m2 (oitocentos e noventa e um metros quadrados).

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis mediante atesto da Nota Fiscal, após a conclusão dos serviços e desde que não haja pendências a serem sanadas;
- b) Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

c) O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total do contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Os preços dos serviços objeto deste contrato são fixos e irreajustáveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5°, § 3° ou 40, XIV, "a", da Lei n° 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com a Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto — A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2019NE000921, datada de 16 de outubro de 2019.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido na alínea "a", com aceitação do objeto pela Administração;
- c) no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "e";
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d.1) A reincidência reiterada de descumprimentos injustificados de obrigações previstas, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução parcial da obrigação, sujeitando a Contratada à multa prevista na alínea "d" deste item;
 - d.2) considera-se reincidência reiterada o cometimento de uma mesma infração por 3 vezes ou mais, durante todo o período de vigência do contrato.
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CONTRATANTE, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com

prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

Parágrafo único – Caso a CONTRATADA venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo CONTRATANTE Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela CONTRATADA

Pedro Maretti Brant

Representante Legal

ANEXO DO CONTRATO N. 35/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PEDRO MARETTI BRANT 03437821113, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ÁREA VERDE (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 05391/2019).

GRUPO 1				
Item	Especificações	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Podagem mensal de gramas e plantas, em área de 1.387m ² , conforme item 2 do PAMS – Pedido de Aquisição de Material e Serviços.	12	900,00	10.800,00
VALOR GLOBAL (R\$)				10.800,00



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA, em 14/11/2019, às 18:23, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maretti Brant**, **Usuário Externo**, em 18/11/2019, às 10:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 25/11/2019, às 11:12, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no <u>portal do CNJ</u> informando o código verificador **0777175** e o código CRC **11F7BE73**.

05391/2019 0777175v14